

# O TRABALHO E O DIREITO: UM TEMA, VÁRIOS PROBLEMAS

*Maria Helena Tenório de Almeida\**

*Compreender significa encarar a realidade sem preconceitos  
e com atenção, e resistir a ela – qualquer que seja.*

*H. Arendt*

---

## **Resumo:**

O texto sublinha a relação Trabalho/Direito, fazendo uma ligeira comparação entre o Brasil e alguns países onde o Estado de bem-estar atingiu plenitude. Nesse sentido recupera o momento de fundação e institucionalização do trabalho no Brasil como lugar de problematização do acesso aos direitos, reiterando à perspectiva segundo a qual o problema se deve a forma incompleta de desenvolvimento do projeto moderno no país.

**Palavras-Chave:** trabalho, direito, bem-estar, emprego.

## **Abstract:**

The text underlines the relationship Work/Right making a quick comparison between Brazil and some countries where the welfare state reached fullness. In that sense, it recovers the moment at which the work in Brazil was founded and institutionalized as a place for problematizing the access to the rights, reiterating the perspective according to which the problem is due to the incomplete form of development of the modern project in the Country.

**Keywords:** work, right, welfare, employment.

---

\* Professora Adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ-Pesquisadora do Programa de Estudos do Trabalho e da Reprodução Social-FSS/UERJ e Dra. em Serviço Social pela PUC/SP.

Essa epígrafe da Hannah Arendt soa como um convite que, no caso, compreende-se em termos da importância de se lançar um olhar compreensivo sobre o dilema que gira em torno do que Robert Castel (1998) chamou de “aporia da modernidade,” em cujo centro pôde ser pensada a relação trabalho-direito.

Ora, essa aporia, reabre-se hoje diante da força inexorável do mercado, confundindo novamente os espíritos com o argumento segundo o qual a única liberdade a ser almejada é a liberdade de mercado. Derrotada, na segunda metade do século XX, essa idéia, que protagonizou a ruptura entre a economia e a política, entra novamente em cena, insistindo nas virtudes da racionalidade do mercado como a forma de convivência possível. Desfaz-se, assim, o sonho de Polanyi (2000) para quem, haveria de chegar o tempo em que essa forma de ver a liberdade, não seria mais do que uma lembrança ruim; ultrapassada a ameaça do socialismo que dobrou esse modo de ver as coisas à liberdade da sociedade, criando um tecido institucional responsável, em última instância, pela costura da tensão liberdade-igualdade, a força inexorável do mercado ameaça novamente o mundo com a sua mão de ferro.

Observa-se que esse movimento joga para a sombra da história as lutas encenadas pelos trabalhadores, em cujo bojo foi possível forjar a chave da relação trabalho-direito, que alimentou a esperança em um mundo mais justo, sob os auspícios do direito ao trabalho. Prova de fogo do pensamento e da ação com o advento da globalização e do neoliberalismo, esse direito é posto, novamente, entre parêntesis, mesmo nos países desenvolvidos nos quais se cria um campo de disputa de significado em torno das noções de trabalho-emprego, trabalho-atividade e outras, cujo centro é a questão do direito/dever de trabalhar aliado ao problema da “evolução das técnicas contratuais.”<sup>1</sup>

Não se trata, aqui, de entrar no mérito dessa polêmica, mas de dar relevo ao fato de que, mesmo nos países desenvolvidos, onde a forma do Estado de bem-estar se impôs como forma política capaz de

---

<sup>1</sup> Sobre a questão consultar, especificamente, François Gaudu, prof. da Universidade de Paris I, In: *Le Travail em Perspectives*, 1998.

garantir o direito ao trabalho, a manutenção desse direito, em todas as suas conseqüências, é objeto de controvérsias.<sup>2</sup>

Se isso estiver certo, o problema é:

- a) como esse fenômeno vem se manifestando nesses países;
- b) o que significa a crise no campo do direito para os países que não completaram a forma do Estado de bem-estar?

O objetivo dessas indagações não é esgotá-las, mas explorar algumas pistas que possam esclarecer, mesmo de modo preliminar, os caminhos do direito social no Brasil.

A primeira pista é dada na informação de que, nos países desenvolvidos, que tiveram Estados de bem-estar solidificados, o neoliberalismo não chegou a eliminar os direitos sociais já conquistados, embora venha impedindo a atribuição de outros.

Essa pista, presente de alguma forma em vários autores, ganha objetividade em estudos desenvolvidos por Singer, em vinte (20) países, com base no método da tabela de Bairoch (Id. p. 256). Essa tabela foi construída no eixo que define a relação Gasto Social – PIB, em uma série de tempo, que vai de 1982/1993. O critério para definir essa série foi o início e o apogeu dessa relação nos países escolhidos para amostra. Assim, naqueles países onde o Gasto Social atingiu um pique de crescimento mais cedo – o caso da Alemanha – 1982, marca o início da série, enquanto outros, onde essa relação atingiu o pique mais tarde, definem o final da série – 1993.

A análise de Singer demonstrou que, em sete desses países, a relação indicada manteve-se estável ao longo desses anos, enquanto em 13 países, ou em dois terços da amostra, ela continuou crescendo até 1993.

---

<sup>2</sup> Trabalhando o problema em outro registro, Paul Singer (2003), entre outros, pontua alguns aspectos dessa controvérsia quando sublinha: "Em muitos países, os direitos sociais perderam apoio na opinião pública por causa do peso dos impostos, atribuído à necessidade de financiar o gasto social." Precisando a questão no seio do povo ele precisa: "As críticas populares se dirigem muitas vezes contra o auxílio ao desemprego, pois muita gente conhece histórias de falsos desempregados, que auferem o auxílio e trabalham clandestinamente, além de outros que querem permanecer na inatividade para viver com o dinheiro público." P. 257.

Como conclusão foi possível observar, nos países indicados, certa manutenção dos direitos adquiridos, mas não uma ampliação. Essa informação ganha força quando se investiga o destino do gasto social. Nesse signo, nota-se que ele incide, ora no pagamento de auxílio desemprego, um dos direitos de primeira hora, ora no estímulo às aposentadorias precoces, sobretudo na última década.

Quer dizer, no primeiro caso, mantêm-se direitos adquiridos, mas, no segundo, subtraem-se direitos.

Outro elemento constante nesse estudo que solidifica essas afirmações é que, em alguns desses países, a maioria das pessoas que procuravam emprego em 1993, não recebia nenhum auxílio, a não ser que tivessem crianças a seu cargo.

Se a isso ainda acrescentar-se a deterioração das situações de emprego, expressa nas formas variadas de contrato, pode se mesmo falar de uma não ampliação de direitos ou mesmo de uma forte tendência de desmanche dos direitos sociais, mesmo nos países onde vigiu o Estado de bem-estar em todas as suas prerrogativas.

Ora, essas indicações por mais genéricas e incompletas que sejam, apontam na direção de um mercado de trabalho em processo de desorganização ou de desinstitucionalização (OFFE, 1989)<sup>3</sup> e, ou, do que Jürgen Habermas, (1987) denominou de “esgotamento das energias utópicas”, pelo menos nesses países.

É importante esclarecer que essa utopia era qualificada nos limites do keinesianismo/fordismo<sup>4</sup>, cuja expressão mais objetiva foi o pleno emprego, mas, ela foi potenciada pelas idéias socialistas, que tiveram, na social democracia, a sua forma política.

---

<sup>3</sup> Segundo Clauss Offe existiria um consenso entre os estudiosos de que, uma característica central do sistema de mercado capitalista é a institucionalização de um mercado de trabalho para a força de trabalho. Esse autor inspira-se na obra de Polany (2000), que analisa, exaustivamente, as transformações do mundo do trabalho que culminaram na organização do mercado de trabalho da força de trabalho, para ele o ultimo mercado de trabalho a se constituir como tal. (Sobre a questão conferir, também, Josué Pereira da Silva 1998/1999).

<sup>4</sup> José Carlos de Assis (2002 0) esclarece que “... a novidade teórica introduzida por Keynes consistiu em identificar uma situação de insuficiência permanente da demanda efetiva por falta de interesse dos capitalistas em investir, mesmo com taxas de juros próximas a zero”. (2002)

Sem entrar em maiores considerações sobre isso, é importante recuperar, nesse registro, que o direito ao trabalho foi potenciado, historicamente, pela luta política, e, nesse sentido eles se configuraram no registro do direito a ter direito, para usar um conceito da H. Arendt.<sup>5</sup>

Isso ocorre porque o direito ao trabalho, mesmo quando protegido constitucionalmente, não obriga a sua aplicação, nem pelo setor privado nem pelo setor público (ASSIS, 2002). Nesse sentido as lutas das classes trabalhadoras foram decisivas, enquanto puderam levar o Estado a usar de instrumentos de política econômica capazes de garantir o emprego<sup>6</sup>, ou de instrumentar padrões de vida condizentes com a idéia de humanidade.<sup>7</sup>

De qualquer forma (é esse mesmo autor quem deixa claro), a estrutura do pleno emprego ainda perdura nos países europeus, e o desemprego não tira do indivíduo o atributo fundamental da cidadania substantiva, que é a sobrevivência (2002, p. 20).

Vera Telles, trabalhando a questão em outro registro, parece fornecer algumas pistas a uma melhor compreensão das causas da manutenção dos direitos sociais nos países europeus. Segundo ela, e tomando como exemplo a realidade francesa, a restrição das regulações nacionais e da economia se bem funcionam como determinações gerais, não produziram os mesmos impactos sobre os direitos, que produziram nos países como o Brasil. E por quê?

Porque ali "... é o modo como à definição e as mediações institucionais jurídicas e políticas se inscrevem na construção social da realidade e das identidades de indivíduos e grupos, que explica a persistência dos direitos, apesar da crise. Quer dizer, na França, os direitos" "... não são proteções tutelares de um Estado generoso (...) e o trabalho

---

<sup>5</sup> Nessa chave são esclarecedores os estudos dessa autora em "sua obra sobre o Totalitarismo (1989) e, sobre a Política. Nessa chave ela dá bem a dimensão do conceito de 'direito a ter direito", quando sublinha que "o mundo e as coisas do mundo" não são expressão da natureza humana, mas o resultado da ação dos homens, do que eles podem produzir (1998).

<sup>6</sup> Esse autor, trabalhando na chave da economia, qualifica essas políticas pelo lado da oferta em treinamento e reciclagem de mão de obra e, pelo lado da demanda, em termos de gastos e déficits fiscais a serem aplicados em investimentos públicos, redefinição das taxas de juros, redução da carga tributária, subsídios e incentivos a investimentos privados, entre outros. (2002, p. 20).

<sup>7</sup> Sobre a questão, conferir Josué Pereira da Silva. *Op. Cit.*

precário não significa ausência de direitos, mas a existência de empregos atípicos". "(...) empregos estes que se inscrevem no corpo legal, seja na legislação do trabalho seja nas políticas de emprego e de programas de inserção" (2000).

Assim, para Vera Teles, a manutenção dos direitos sociais, mesmo com problemas, se deve, não apenas à forma como os direitos sociais e outras categorias como emprego, desemprego e inatividade são definidos e contabilizados, mas, sobretudo a um modo especial de construção social da realidade.

### ***E agora, em que essas conclusões ajudam a entender melhor, os Caminhos do Direito ao Trabalho no Brasil?***

Essa pergunta remete tanto aos impasses do Estado de bem-estar europeu, como à forma como eles se construíram para observar as diferenças existentes, entre aqueles países e o Brasil.

Os impasses ali existentes, de alguma forma já indicados, são tratados por autoridades e intelectuais franceses, quando colocam a questão:

"(... se o direito de cada um ao acesso a um trabalho remunerado permanece um direito fundamental da cidadania, seu exercício parece cada vez mais difícil de ser assegurado a todos...)"<sup>8</sup>.

Ora, se isso acontece naqueles países, onde os direitos foram socialmente construídos, como disse Vera Telles, exprimindo-se no interior da normatividade social, o que pensar de países como o nosso onde os direitos "não fazem parte e nunca fizeram das regras que organizam a vida social?"

Não se trata de entrar em maiores considerações sobre isso agora, mas, de pensar sobre alguns dos impasses que se definiram, historicamente, no eixo trabalho-direito.

Com esse propósito vou tomar, inicialmente, uma intuição de Jose Carlos de Assis (2002), para quem o Brasil se debate com uma "ambigüidade ideológica" das forças de esquerda, bem traduzida em uma política de alianças com a velha direita, que tem na lei de responsabilidade

---

<sup>8</sup> Ver Jean Baptiste Foucauld. Sociedade pós-Industrial e segurança econômica, (1998).

fiscal, **um dispositivo moderno**, no sentido alcançar finanças públicas saudáveis. Isso acontece com um profundo prejuízo no campo dos gastos sociais e, portanto, de políticas sociais.

Ora, se estas sempre foram insuficientes para baixar o nível de desigualdades que caracterizou a incompletude do projeto moderno brasileiro e do seu Estado de bem-estar, hoje elas se afunilam, cada vez mais, diante dos objetivos de pagamento da dívida.

De outra forma, a potenciação desse **dispositivo moderno, utilizada** como uma espécie de denúncia dos “males” do Estado de bem-estar nos países desenvolvidos provoca, no Brasil, segundo esse autor, uma espécie de “embaralhamento ideológico” que se expressa em termos de alianças pragmáticas entre a esquerda e a velha direita transformando, para usar uma imagem feliz da Vera Telles, “as figuras do nosso atraso em símbolos do nosso progresso” (1999, p. 87).

Assim, os impactos do neoliberalismo entre nós, sob esse aspecto são muito mais arrasadores da estrutura de direitos do que aqueles dos outros países. E são, sobretudo porque, se a fragilização da estrutura de direitos vigente no Brasil desde sempre, era lida e interpretada como traço de uma modernidade tardia, que não permitia o acesso aos direitos, ela também era potenciada no sentido das lutas pela ampliação dos direitos.

Quer dizer, os impasses que se configuraram entre nós com relação ao projeto moderno, instigavam à realização desse projeto, desenhando um horizonte que alimentava a busca de sua realização, principalmente porque ele já se tornara realidade em outros países.

E’ nessa medida que a problemática vivida nos países avançados no campo do direito vai colocar para nós o problema: e agora?

E’ bom dizer que a não realização do estatuto do direito, entre nós, não se deu pela ausência de leis. Isso se deu, e aí está a nossa diferença com relação aos outros países,<sup>9</sup> isso se deu porque não basta que existam leis para que elas sejam cumpridas. A efetividade das leis se assenta em uma normatividade social que, não só lhe dá legitimidade garantindo que elas sejam cumpridas, mas que elas sejam ampliadas.

---

<sup>9</sup> Essa diferença pode ser talvez, explicada, no fato histórico de que a legislação nacional foi conformada em sua origem como um espelho das constituições internacionais e, portanto, sem maior referência à cultura local.

Aqui, como salientam vários estudiosos, "... o mundo legal não chegou a plasmar regras de civilidade e de identidade cidadã". Sob esse ângulo, a história da relação entre o Trabalho e o Direito foi sempre marcada por uma tensão seminal entre "... uma cultura hierárquica forjada na normatividade da vida social e a experiência da discriminação e da exclusão" (TELLES, 1991).

De outra forma, os direitos se constituem, aqui, como Proteções tutelares de um Estado generoso que se funda em 1930 e que deita suas raízes, fazendo seus frutos ao longo da história.

Ora, esse traço da cultura brasileira, legítima aqui e ali, a idéia de que "... o Brasil se diz e se fala através do código universal das leis, mas se deixa reger pelo mundo natural onde o código moral hierárquico imprime sua marca às relações sociais" (DA MATTA, 1985).

Nesse mundo, como dizia H. Arendt, todos são, não apenas iguais, mas, absolutamente idênticos (1989), uma vez que aí, à medida que vige não são as idéias de justiça e equidade, mas, a lealdade à autoridade que, transposta para a vida civil, corrói os valores de igualdade e liberdade como meios de regulação da vida social. A conversão da regra moral em regra pública transmuta a diferença em discriminação, destruindo a figura do outro como portador de direitos.

A constituição de 1988, pelo caráter de base que as lutas contra a ditadura puderam lhe imprimir, parecia fugir a esse figurino. Ali como descreve Paul Singer (*op. cit.*), foram enumerados 34 direitos de trabalhadores. A incorporação de um Sistema de Seguridade Social, fundado no tripé previdência, saúde e assistência social, criam as condições de incorporação à cidadania, não só de grande parte da força de trabalho que não teve o "privilégio" de entrar no mercado formal de trabalho, mas também, de todos aqueles que, por razões diversas, nunca auferiram de quaisquer mecanismos de proteção social).<sup>10</sup> Configurada como um momento de fundação dos direitos sociais no Brasil, tem razão Paul

---

<sup>10</sup> Dados do PNAD de 1990 avaliavam esse contingente em 92% da população ativa. Em 1995 esse contingente chegava a 59,8%, enquanto em 2001, ele é avaliado em cerca de metade da população ativa (GOMES, 2002). Pondo o acento nessa chaga da realidade brasileira, Vera Telles reclama de uma arquitetura institucional que mantém e sempre manteve mais de 50% da população à margem do Brasil legal, e, portanto invisível ou mergulhada em uma rede de relações ilegível no campo do direito (2001).

Singer ao afirmar que, a se tomá-la como referência, o Brasil teria um dos mais completos estados de bem-estar do planeta.

Seja como for, por uma espécie de perversidade da história, o país parece condenado a repetir, agora, com o aval do lado moderno do mundo, a histórica separação entre o país real e o país legal. Quer dizer, sob o efeito da reestruturação produtiva imposta pela globalização, que elimina as condições objetivas do estado de bem-estar, o que era tomado como atraso passa a ser evocado como condição de modernidade; desqualificando as promessas da modernidade, que ganharam expressão na forma dos direitos, o neoliberalismo coloca, no seu lugar, a mão invisível do mercado e acena com um padrão de modernização que não cria emprego nem cidadania, e descarta os direitos.

Mas, evidenciar isso não é aceitar a cadeia de causalidades que, desembocando na perspectiva da “única alternativa”, se distancia dos que são por ela atingidos. Superar esse patamar é, antes, pôr em evidência a fala dos trabalhadores desempregados, em suas errâncias pelas filas de bancos de emprego ou pelas filas de inscrição de concursos. Nessas filas concentram-se homens e mulheres, pardos e negros, de sexo e idades diferentes, assim como jovens, todos em plena vida ativa, com nível de instrução razoável e, em alguns casos, com experiência comprovada em carteira. Instigados por estudiosos e profissionais da mídia que, aqui e ali, tentam decifrar as suas formas de viver e ver o problema, eles traçam a cartografia de uma sociedade, recortada por clivagens de matizes diversos que evocam não apenas determinações econômicas<sup>11</sup> mas, também, sociais e culturais.

Sem entrar em maiores considerações sobre isso agora, nota-se que os discursos de uns e de outros fluem em uma crítica espontânea “às formas de contrato vigentes” e à falta de alternativas com que se deparam para resistir a elas. Disso são emblemáticos os depoimentos:

---

<sup>11</sup> Vários são os estudiosos da área econômica que têm analisado as implicações diretas dos aspectos sócio-econômicos e dos seus impactos sobre o Mercado de Trabalho, e todos são unânimes em afirmar o componente estrutural do desemprego hoje. Essa qualificação ganha sentido no corpo do debate sobre o desemprego moderno que se explicita com a generalização da relação salarial e, portanto, com o desenvolvimento do trabalho moderno. Entre estes vale citar TOPALOV, C. 1987 e STANDING, G. 1983.

De uma senhora de 41 anos, com nível médio completo e curso de informática no currículo, que critica a “forma de contrato” a que se sujeita para não ficar sem trabalho:

“O contrato é de boca. Você assina um papel para comprovar que foi trabalhar, fica o dia inteiro na rua para ganhar R\$ 15,00 e a passagem de volta” (JB, C. ECONOMIA, 01/08/2004);

De jovens de 16 e 15 anos, para quem a carteira é um sonho: “Se você pedir para assinar a carteira eles não te querem. Enquanto isso é pegar ou largar” ... (idem)

Para não ficar só nos exemplos de mulheres e jovens, figuras emblemáticas do trabalho precário, hoje, podem se ouvir, também, o depoimento de um senhor de 40 anos, em plena vida ativa, que não se conforma em trabalhar sem carteira assinada:

“Não é justo trabalhar tanto tempo em uma empresa e não ter registro, especialmente para quem vai depender de aposentadoria dentro de alguns anos” (JORNAL, O GLOBO 03/10/2004).

Por qualquer dos ângulos que se olhe esses “pontos de vista”, o que ressalta deles é uma profunda consciência da ausência e violação de direitos conquistados e, portanto, de uma medida de justiça e equidade que parece ser simbolizada na carteira de trabalho.

De outra forma, pode se dizer que esses depoimentos sugerem uma valorização da carteira do trabalho, que vai escorregando pelas trilhas invisíveis da informalidade de onde pode, facilmente, despencar para a ilegalidade.

Ora, nesse registro, o contrato que definiu a relação patrão-empregado, simbolizado na carteira de trabalho, transmuta-se em quase um mito, diante da precariedade das modalidades de trabalho e da flexibilização dos direitos.

A força da informalidade no mercado de trabalho é bem configurada nas expressões correntes, “Brasil dividido” (R. Desafios, 2004) e “Espetáculo da Informalidade” (Kischinhevsky, M. 2004), esta cunhada em oposição ao que, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva, referindo-se em um certo momento a uma tendência de crescimento da economia, denominou de “espetáculo do crescimento”.

Essa oposição, entretanto, diferente do crescimento observado nesse governo, não é vazia. Dados confiáveis dão conta de que, embora venha se falando em aumento do crescimento, e realmente houve um certo aumento a partir de julho/agosto de 2004, (tendência que vem se mantendo), esse aumento é fluido, o que é objeto de preocupação. Na verdade, se houve um certo aumento no número de empregos com carteira nos últimos meses desse ano, este número não superou os números da informalidade. As análises na área indicam que, para dez vagas formais surgiram dez informais. Olhando o problema no período de dezoito meses de gestão do novo governo, verifica-se que o saldo de emprego com carteira foi de 23.000 contra 240.000 informais. (PME, IBGE, Kischinhevsky, 01/08/2004).

Ora, apesar de controvérsias de natureza diversa sobre esses dados como, por exemplo, o fato de que eles dizem respeito, apenas as seis regiões metropolitanas, o que alguns têm argumentado, é que a descentralização da produção industrial para o interior não muda muito o quadro, uma vez que a oferta de empregos ali teria que ser muito grande para repercutir nas estatísticas.<sup>12</sup> Seja como for, estudos na área sublinham que, nem mesmo um crescimento de 10% ao ano, seria capaz de impactar os números da informalidade (R. Desafios, 2004).

Essas indicações reiteram a idéia de que o privilégio do trabalho com carteira, que fundou o trabalho no Brasil, dando lugar à informalidade como sua outra face, acentua-se reforçando as desigualdades. Dá-se, assim, uma diversificação de posições no mercado de trabalho que, reiterando diferenciações hierárquicas entre os trabalhadores, complexificam o problema da distribuição e aumentam os índices de desigualdade social restringindo os direitos sociais. Assim, se o nível de desemprego, hoje, atinge mais da metade da população que quer trabalhar, a taxa de negros desempregados é bem maior do que a dos brancos, assim como é maior, também, o número de mulheres e jovens desempregados. Além disso, uns e outros auferem níveis menores de renda, mesmo quando apresentam grau de instrução e especialização maiores do que os homens, ou das mulheres negras que ganham menos do que as brancas.

---

<sup>12</sup> De qualquer forma é bom deixar claro que os dados da PME estão em desencontro com os dados do Cadastro Geral Empregados e Desempregados (CAGED) órgão do Ministério do Trabalho, que investiga o número de vagas formais de norte a sul do país. JB, Economia, 01/08/2004 KICS.

Essa “cartografia” do mercado de trabalho brasileiro sugere a recuperação de uma metáfora que pode ser decifrada nos termos de que o “Mercado de Trabalho é Branco”<sup>13</sup>, embora ela se module com a presença de clivagens de natureza social, cultural e étnica. Para continuar no campo das metáforas, pode se, também, dizer que a desigualdade é colorida e não negra, como querem alguns, uma vez que ela se diferencia no seu próprio interior, onde os direitos são não apenas desigualmente distribuídos, mas, muitas vezes, descartados.<sup>14</sup>

Ora, isso justifica a idéia de uma modernidade fraca, constante em várias análises e dá uma dimensão das dificuldades de atualizar, aqui, a figura do contrato própria ao projeto moderno.

Seja como for, o descarte de grande parte da população trabalhadora dos direitos ao trabalho é hoje traduzida no “Adeus à Carteira do Trabalho”, cunhado pela imprensa, com base em argumentos de Ângela de Castro (2002), uma cientista política que analisa as formas explícitas ou não, de burlar a carteira de trabalho. Lugar comum na conjuntura atual, esse fenômeno sugere, segundo ela, uma banalização da Consolidação das Leis Trabalhistas. Mas, essa banalização não passa apenas pela ausência da carteira de trabalho; esta é jogada na lata de lixo, mesmo em áreas do governo, a quem caberia defendê-la. Um fato recentemente publicado sobre a Prefeitura do Estado do Rio, serve de exemplo. Deixando a contratação de mão de obra em mãos das chamadas Cooperativas de Serviços Múltiplos, a Prefeitura do Rio foge às regras de contratação da CLT.

Outra forma de burlar a CLT, que vem se tornando lugar comum, é o surgimento de empresas sem empregado. Em lugar da carteira assinada, o empregado abre uma firma e emite notas fiscais e, assim, o empregador se livra dos encargos trabalhistas. (CARDOSO. A. 2004, *Jornal O GLOBO*).

Esses e outros eventos parecem justificar mesmo uma matéria do *Datafolha*, publicada recentemente e recolhida pela estudiosa antes ci-

---

<sup>13</sup> Essa metáfora foi inspirada em um dos filmes de Krzysztof Kieslovski, um cineasta polonês, cujo título é: *A Igualdade é Branca*.

<sup>14</sup> Vera Telles esclarece essa problemática assim: “a desigualdade plasmada no mercado afeta diferencialmente homens, mulheres, adultos, jovens e crenças numa lógica em que a privação dos direitos se articula com estigmas de sexo, idade (e outros como os de cor e origem que segmentam diferenças em discriminações diversas” (2001, p. 101)

tada, onde se lia: "O Brasil é um país de direitos de papel". Tal matéria reitera o fato amplamente divulgado por órgãos especializados e pela produção na área onde se observa que a maioria dos trabalhadores não usufrui os direitos garantidos na CLT.

Mas, não é demais lembrar que esse não é um fenômeno de hoje; se é verdade que a década de 80 foge um pouco à regra quando, para cada dez trabalhadores ocupados, sete tinham carteira assinada - em 2003, de dez trabalhadores apenas cinco usufruíam desse direito (Pochmann, M. 2004).<sup>15</sup> Para outros mais pessimistas, não eram cinco mas quatro, os que estavam nessa situação (DEDECA, G. 2004) O GLOBO 16/11/2004.

De qualquer forma, o problema que se coloca, é: esse é um fenômeno específico dos países periféricos, como o Brasil, ou não?

Algumas reflexões que giram em torno do problema podem dar algumas pistas para pensá-lo. Uma delas refere-se a uma espécie de incompletude da chamada "lei de homogeneização crescente"<sup>16</sup>, que deu lugar às economias de escala nos países desenvolvidos, mas não se realizou aqui em todas as suas implicações. Quer dizer, aqui, o modo de produção tayloriano em série, cuja consequência foi a parcelarização do trabalho e um padrão de consumo associado a conflitos de classe e de massa generalizados, assim como a direitos universais, não teve vigência plena.

Dá-se relevo, no caso, ao fato de que, o modelo de desenvolvimento brasileiro, ao estruturar uma relação umbilical com o setor de

---

<sup>15</sup> Esse fato é percebido por Pochmann como **sinal** de estruturação no sentido do emprego assalariado regular e dos segmentos organizados da ocupação com redução da participação relativa das ocupações sem registro. Nessa perspectiva ele indica que, entre os anos de 40-80, podia-se observar que, em cada dez ocupações geradas, oito eram assalariadas, sendo sete com registro e uma sem. Entretanto, a partir da década de 80, o mercado de trabalho começa a se desestruturar, movimento que se consolida na década de 90, com o colapso do padrão de financiamento da economia brasileira e com o ascenso do neoliberalismo, umbilicalmente contrário ao Estado de Bem estar e aos Direitos Sociais (2004, Jornal O Globo, 16/11).

<sup>16</sup> Essa lei é analisada por Jean-Baptiste Foucauld que compara a sociedade industrial do pós-guerra com a atual, sublinhando que esta se "... empenha em um processo de diversificação crescente e de heterogeneização, como por uma espécie de movimento cíclico e compensador que, apesar de tentar continuar o processo de uniformização precedente, tem que conviver com um processo de diferenciação que aumenta as desigualdades e torna difícil a distribuição". *Op. Cit.*

serviços, tornou-se portador de uma racionalidade específica, esvaziando, assim, a lei de homogeneização crescente própria ao setor industrial.

Essa questão é polêmica, mas, para, além disso, parece importante indagar se a heterogeneidade e descontinuidade a que se referem os analistas, não teriam eco na conformação da arquitetura institucional que formatou o campo do direito nos países periféricos, entre os quais se encontra o Brasil.

Seja como for, é impossível inferir, em qualquer caso, uma determinação imediata entre a presença do setor de serviços na estruturação do mercado de trabalho e no perfil dos direitos sociais no Brasil, mesmo porque a relação entre o setor industrial e o setor de serviços não se dá só nesse país.<sup>17</sup>

No caso do Brasil, especificamente, o que pode ser dito é que, o setor de serviço nasceu e cresceu umbilicalmente ligado à informalidade, dando o tom à “organização do mercado de trabalho da força de trabalho”. Quer dizer, o mercado de trabalho foi sempre saturado pela presença de ocupações híbridas, onde o trabalho assalariado conviveu com o trabalho informal e com o desemprego. Um exemplo disso, hoje, é dado por Ramos (2004), para quem o setor industrial não apenas emprega menos, mas é nele que se registra o maior crescimento da informalidade; assim se em 1992, 33% da mão-de-obra industrial eram compostos por trabalhadores sem carteira assinada, em 2002 esse número vai para 36%.<sup>18</sup>

Se isso estiver certo, o pressuposto da institucionalização do mercado de trabalho, que modulou o trabalho moderno, não se completou de modo a acolher a oferta de mão de obra disponível no mercado e a garantir o gozo pleno dos direitos sociais.

---

<sup>17</sup> Alguns estudiosos têm alertado para o fato do enfraquecimento da “univocidade” da lógica que presidiu o desenvolvimento do trabalho industrial que, diante da crescente importância do setor de serviço dá lugar ao “trabalho reflexivo”. Ver, sobretudo OFFE, C. 1989 e André Gurz (Uma discussão dessa problemática é encontrada em, entre outros, Manfredo de Oliveira, 1998).

<sup>18</sup> Esses dados reiteram a reflexão de Telles (2000) para quem, se a informalidade sempre foi a “prova de fogo” das interpretações sobre o país, ela ganha centralidade hoje, uma vez que é celebrada como alternativa não só internamente, mas, externamente, por Agências de Cooperação Internacional, como o Banco Mundial, que estimulam organizações como ONGS etc.

É nessa chave que se pode remeter à reflexão de Telles, para quem a incompletude da arquitetura institucional, no Brasil, manteve e ainda mantém, cerca de 50% da população à margem do Brasil legal (2001).

Pode se dizer que o traço restritivo dessa arquitetura ganha forma no Brasil, no momento mesmo de fundação do trabalho como direito. Isto porque, se é verdade que a história que se abre em 1930, autoriza o Estado a criar um ponto de fuga ao poder de mando do patronato com a criação da legislação trabalhista, é a história de fundação do país, como nação, que faz do direito ao trabalho um privilégio, ao deixar de fora da legislação o trabalhador rural. Este teve que esperar os governos militares para ser integrado à legislação.

O fato não pode ser atribuído à má consciência dos outros governos, mas, de modo ponderável, às contradições de uma sociedade, fundada nos institutos da propriedade privada e do trabalho escravo. Essa forma específica de desenvolvimento do capitalismo brasileiro conferiu às relações sociais um modo de ser também particular em relação ao capitalismo dos países avançados. Nestes, a contradição capital-trabalho se desenvolveu no sentido de uma conciliação entre o direito à propriedade e o direito ao trabalho, propiciando a abertura de um espaço ao trabalho livre que, constitutivo a formação de um mercado de trabalho para a força de trabalho, caminhou no sentido do reconhecimento do trabalho como direito.<sup>19</sup> Nos países periféricos, como o Brasil, a não explicitação clara dessa contradição foi deixando para trás um resíduo que, historicamente, não vem sendo incorporado na arquitetura institucional modeladora do campo do direito, nem também vem auferindo de quaisquer mecanismos de proteção social.

---

<sup>19</sup> Esse reconhecimento está na base da constituição do Estado de Bem-estar, e teve nas lutas operárias estimuladas pelas idéias socialistas a sua marca essencial. De qualquer forma o direito ao trabalho surge, historicamente, como reafirmação do capitalismo emergente, responsável pela privatização dos instrumentos de trabalho que separou os trabalhadores dos meios de produção. É essa separação que funda as análises de Marx sobre o proletariado moderno e sobre a dupla liberdade do trabalhador desde então. Expropriado dos meios de produção e dos vínculos que o obrigavam a vender a sua capacidade de produção ao empregador, o trabalhador faz da sua força de trabalho uma mercadoria a ser vendida no mercado de trabalho. Ver, sobretudo K.Marx em o CAPITAL e na esteira dele, além de outros, Paul Singer. *Op. Cit.*

Ora, se estão certos os estudos, quando sublinham que o pressuposto do trabalho moderno é a institucionalização do mercado de trabalho da força de trabalho, pode se dizer que, no Brasil, esse movimento ficou incompleto o que justifica a tese da modernidade incompleta.

É bom lembrar, também, que a fragilidade dessa arquitetura institucional não é legível apenas no registro da extensão ou em uma incapacidade de absorver a mão de obra que se oferece no mercado, possibilitando-lhe o direito ao trabalho. Para, além disso, ele não descarta o princípio de autoridade que, entranhado na tradição oligárquica, manifestou-se, historicamente, no controle contundente do campo do conflito. Pode se mesmo dizer que, o que era dado aos trabalhadores com uma mão se lhes retirava com a outra, uma vez que, se agora ele podia auferir de direitos pertinentes à sua condição social, a sua liberdade de contestar era objeto de prescrição.

É nesse registro que Wanderley Guilherme dos Santos (1993), fala de “confinamento da cidadania” para dar os limites da institucionalização do direito ao trabalho. Esse confinamento ganha expressão no momento mesmo da fundação dos direitos sociais no Brasil, uma vez que estes são atribuídos como peça jurídica em um quadro de supressão dos direitos políticos e de restrição dos direitos civis (Carvalho, 2001) e, portanto, sem referência a valores e práticas instituídos no seio das relações sociais. Sob esse ângulo pode se falar de uma espécie de “fúria regulatória” sobre a realidade fabril que, dispensando mediações, se impõe como único modo de regulação da sociedade.

É verdade que, no tempo, as bases dessa tradição foram sendo abaladas pelas lutas democráticas que se afirmaram nas lutas contra a ditadura imposta em 1964 e com a ofensiva do movimento operário dos anos 80. Então, a prática da negociação, apoiada pelos movimentos da sociedade civil, relativizaram o poder de árbitro único do Estado pela fundação de um poder constituinte, referenciado na tradição dos direitos sociais em vinculação com os direitos civis e políticos, abrindo a história a um novo campo de possíveis.

Apesar disso, a história demonstra, novamente, que não basta que existam leis para que elas sejam cumpridas. A cena política que se arma com o neoliberalismo e a deterioração do emprego, somada às formas precarizadas de trabalho que se seguem, põe água no poder de interpelação da sociedade organizada e dos sindicatos que declinam

diante da restrição das coberturas dos direitos sociais, justificada em nome do pagamento da dívida externa.

Ora, esse quadro propicia a desregulamentação do trabalho, repondo, sob a mão invisível do mercado, os dilemas de origem que saturaram a relação trabalho-direito no Brasil. Sob o poder de fogo do mercado, essa relação é reatualizada, dando, talvez, razão a Vera Telles para quem "As Figuras do nosso atraso viraram símbolo do nosso progresso".

Ora, diante disso, a interpelação de H. Arendt, parece mais um convite à invenção e, nesse sentido, pode parafrasear o poeta Manoel de Barros que, em um dos seus poemas, sublinha: "inventar aumenta o mundo".

### Referências Bibliográficas:

- ARENDR, H. *Origens do Totalitarismo*. Trad. de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- \_\_\_\_\_. *A Condição Humana*. Trad. de Roberto Raposo, Pós-fácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, 6ª Ed.
- \_\_\_\_\_. *O que é Política*. Trad. de Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- DA MATTA, R. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- ASSIS, J. C. *Trabalho como Direito. Fundamentos para uma política de Promoção de Pleno Emprego no Brasil*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.
- FOUCAULD, J. B. *Société post-industrielle et sécurité économique*. In: *Le Travail en Perspectives*. Paris: LGDJ, 1998.
- GOMES, Â. C. *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- GAUDU, F. *Trabalho e Atividade*. In: *Le travail en perspectives*. Paris: LGDJ, 1998.
- HABERMAS, J. *A Nova Intransparência*. Novos Estudos Cebrap, 1987. Nº 18.
- OFFE, C. *O Capitalismo Desorganizado*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

- OLIVEIRA, M. A. *A Nova Problemática do Trabalho e a ética*. In; Neoliberalismo e Representação Produtiva. São Paulo: Cortez, Fortaleza; Universidade Estadual do Ceará, 1998. 2ª Ed.
- POLANYI, K. *A Grande Transformação: As Origens da nossa época*. São Paulo: Campus, 2000. 2ª Ed.
- SANTOS, W. G. *Fronteiras do Estado mínimo: indicações sobre o híbrido institucional brasileiro*. In: Razões da desordem. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- SILVA, J. P. *Cidadania e ou Trabalho: O Dilema da Questão Social Neste Final de Século*. In: IDÉIAS, Revista do Instituto de Filosofia e Ciências SINGER, Paul. Direitos Sociais - A Cidadania para todos. In: Pinsky, Jaime, Pinsky, Carla Bassanezi (orgs) História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. 2ª Ed
- STANDING, G. *El Concepto de desempleo estructural*, Revista Internacional del Trabajo, 1983. Vol. 102, nº 2.
- TELLES, V. S. *Direitos Sociais: Afinal do que se trata?* Belo Horizonte: BMG, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Pobreza e Cidadania*. São Paulo: Curso de Pós-Graduação em Sociologia: ed. USP, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Trabalho e Direito* (mimeo), 2000.
- TOPALOV, C. *Invention de chômage et politiques sociales au début du siècle*. Les Temps Modernes, 1987.